



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº234/2016 CREDENCIAMENTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JOSÉ FRANCISCO NETTO PITREZ**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 316.903.270-49, RG nº 9003393718, Endereço: Rua Cipriano R. Da Luz, Nº 106 / Sala 201, Centro, Cidade de Carazinho / RS, CEP: 99500-000 , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 01/2016, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1.1 Consultas e cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – As consultas terão um valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) estando inclusas neste valor todas as consultas necessárias ao procedimento operatório ou do tratamento clínico completo do paciente.

2.2 - Incluem no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório / avaliação exames e pós-operatório) e pelo menos duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial / avaliação final).

2.3 - Cirurgias e procedimentos a serem realizados e valores de remuneração:

- Adenoidectomia:	R\$ 650,00
- Amídalectomia:	R\$ 800,00
- Turbinectomia/Vaporização:	R\$ 680,00
- Septoplastia	R\$ 950,00
- Sinusotomia	R\$ 680,00
- Tipanotomia+tubo	R\$ 800,00
- Polipectomia	R\$ 680,00
- Redução de fratura nasal	R\$ 800,00



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



2.4 – Caso sejam realizados simultaneamente os procedimentos de adenoidectomia e amigdalectomia o valor será único, de R\$ 950,00.

2.5 – No caso de necessidade de realização de vários procedimentos em um mesmo paciente, será remunerado o procedimento de maior valor e para todos os demais necessários, será paga uma complementação única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente da quantidade de procedimentos realizados.

2.6 - O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional ou empresa habilitado (a) e o Procedimento cirúrgico em estabelecimento hospitalar credenciado pelo SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os atendimentos deverão ser realizados nos Consultórios Médicos dos credenciados e o procedimento cirúrgico no hospital. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

3.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.4 - É vedado:

3.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência durante o período de abril/2016 a abril/2017, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, fichas de atendimento e procedimentos realizados.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.
- 5.3. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.
- 5.4. No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.
- 5.5. Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.
- 7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.
- 7.4. A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.
- 7.5. A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.6. Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



- 7.7. Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.
- 7.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatada no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.
- 9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 9.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.
- 9.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

9.7. A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantêm relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

9.8. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e a fiscal do contrato será a Srª Simone Althaus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 4.3 e 4.4, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1. A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2016/727 Prefeitura Municipal de Não- Me- Toque

10.16.10.302.0062.2080 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0040 – ASPS

3.3.9.0.36.30.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

10.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 18 de Maio 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ FRANCISCO NETTO PITREZ
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÂO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



Cred.otorino.doc/dcj